

## **LEI Nº 1.922/2010.**

**EMENTA:** Introduz alterações nas Leis nºs 1.378, de 31 de dezembro de 2002, 1.865, de 22 de março de 2010, 1.849, de 30 de dezembro de 2009 e 1.848, de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 044/2010 – Executivo.

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 253, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, os artigos 4º, da Lei nº 1.865, de 22 de março de 2010, 198, incisos I e II, da Lei nº 1.849 de 30 de dezembro de 2009 e 201 da Lei nº 1.848, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 253. Omissis.....**

**Parágrafo único.** Não será inscrito em Dívida Ativa, o débito tributário constituído cujo valor seja igual ou inferior a 10,0 (dez) UFMs”.

**“Art. 65. Omissis.....**

**Parágrafo único.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2,0(duas) UFMs”.

**“Art. 198.** Alíquotas do imposto são:

**I** - em relação a imóveis não edificados, 3%;

**II** -em relação a imóveis edificados, de acordo com a seguinte Tabela:

VALOR VENAL	ALÍQUOTAS	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até R\$ 16.055,70	0,8 %	1,20 %
acima de R\$ 16.055,71 até R\$ 29.739,44	1,2 %	1,45 %
acima de R\$ 29.739,45 até R\$ 45.559,04	1,4 %	1,70 %
acima de R\$ 45.559,05 até R\$ 77.334,59	1,8 %	1,95 %
acima de R\$ 77.334,60	2,0 %	2,20 %

**“Art. 201.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, anualmente, em caso de pagamento em cota única, da seguinte forma:

**I** –20 % (vinte por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento em maio, em data a ser fixada em regulamento;

II – 10 % (dez por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento em junho, em data a ser fixada em regulamento; e,

III – 5 % (cinco por cento) de desconto sobre o imposto, para pagamento em julho, em data a ser fixada em regulamento”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os itens 30-A, 30-B, 83-A e 83-B, a Tabela I anexa, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), com as seguintes redações:

<b>ATIVIDADE ECONÔMICA</b>	<b>Em UFM</b>
<b>30-A.</b> Máquinas e equipamentos para uso comercial	10,00
<b>30-B.</b> Outros Atacadistas	10,00
<b>83-A.</b> Peças e acessórios para máquinas	8,00
<b>83-B.</b> Peças e acessórios para eletrodomésticos	8,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 16 de dezembro de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –